Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6187/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13869/2015
PROTOCOLO	:	1615118
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS VENCEDORAS	:	AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS MODELO LTDA; BRUNO PEÇAS E SERVIÇOS; DIMAQ CAMPOTRAT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA E IMPORCATE DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS
VALOR INICIAL	:	R$ 425.974,30
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Carapã/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de peças para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e maquinas pesadas no valor global de R$ 425.974,30 (quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Auto peça e Acessórios Modelo Ltda; Bruno Peças e Serviços; Dimaq Campotrat Comércio de Peças Ltda e Imporcate Dourados Comércio de Peças para Tratores Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 18056/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 15615/2015, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, o parecer Ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Carapã/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs